

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que entre si celebram os Municípios Sergipanos e o Estado de Sergipe, para a gestão associada da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como, para eleger a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, como entidade de regulação e fiscalização.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 241 da Constituição Federal, que instituiu a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, a autorização ali avistada, com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos na forma instituída, com espeque no artigo 13, § 5º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que o convênio de cooperação entre entes federados é necessário para disciplinar as relações de cooperação entre os Municípios do Estado de Sergipe, (i) no cumprimento dos requisitos para a contratualização, (ii) na regulação e fiscalização dos serviços e no (iii) imediato apoio na prestação dos serviços, inclusive mediante investimentos e atividades de gestão por parte da DESO, a fim de assegurar a continuidade desses serviços públicos e sua prestação nos padrões adequados;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 8º da Lei n.º 11.445/2007, inserido



pela Lei n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), que preconiza que o Estado exerce a titularidade em conjunto com os Municípios nos casos de existência de microrregiões, instituídas por Lei Complementar Estadual;

CONSIDERANDO a previsão do novel Art. 10 da Lei n.º 11.445/2007, inserido pela Lei n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), no sentido de permitir a contratualização com ente que integre a administração do titular;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 176 de 18/12/2009, que instituiu a prestação regionalizada no âmbito do Estado de Sergipe e que legitima e referenda a celebração de contrato para prestação do serviço de saneamento entre os municípios e a entidade estatal criada especificamente para produção e prestação desses serviços – DESO;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, § §4º e 6º, IV e do artigo 22 da Lei Estadual nº 6.977/2010, bem como o quanto previsto no artigo 2º, da Lei Estadual nº 6.960/2010;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.661/2009;

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ Nº 13.000.1609/0001-02 com endereço na rua Padre Freire, 20, neste ato representado por seu Prefeito, **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, CPF nº 07260535466 e o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305, Palácio Governador Augusto Franco – Grageru, Aracaju/SE. com neste ato representado pelo seu Governador, o Sr. **BELIVALDO CHAGAS SILVA** doravante denominada **ESTADO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, CNPJ nº13.018.171/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**,



celebram este **CONVÊNIO DO COOPERAÇÃO**, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que será regido, em especial, pelo artigo 241 da Constituição Federal, artigo 7º, IX e artigo 11, § 3º, da Constituição Estadual, pelo artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual nº 6.977, de 03 de novembro de 2010, pela Lei Estadual nº 6.960, de 12 de julho de 2010, pelo Decreto Estadual nº 27.565, de 21 de dezembro de 2010 e pelas cláusulas seguintes:

### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre os entes federativos conveniados, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Parágrafo Primeiro** – Na consecução do objetivo deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Parágrafo Segundo** – A delegação observará as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento, sempre sob a orientação dos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;



II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.



CLÁUSULA SEGUNDA – Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser incorporado ao Contrato de Concessão celebrado entre o MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, que também deverá ser aditado para fins de designação da entidade de regulação e fiscalização dos serviços.

### **DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado no MUNICÍPIO pela DESO, serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, criada pela Lei Estadual nº 6.661/2009, com alterações da Lei Estadual n.º 8.442/2018.

Parágrafo Primeiro – A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE terá independência decisória, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões, devendo zelar, na sua atuação, pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

- I - garantia de prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II - existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- III - estabilidade nas relações envolvendo as Autoridades delegantes e usuários;
- IV - proteção dos usuários e delegatários contra prática abusiva e monopolista;



V - expansão dos sistemas, atendimento abrangente da população, otimização do uso dos bens coletivos, bem como a modernização e o aperfeiçoamento dos serviços delegados.

Parágrafo Segundo - As normas de regulação deverão tratar, dentre outros assuntos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.



## DO APOIO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – O ESTADO disponibilizará os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários ao desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo do presente convênio de cooperação é indeterminado.

## DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O convênio de cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses;
- II – a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO deixar de integrar a administração do Estado de Sergipe ou não mais puder prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Aracaju, 29 de dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**PREFEITO DE AQUIDABÃ**

  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

  
**CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**  
**PRÉSIDENTE DA DESO**

  
**TESTEMUNHA**

CPF Nº.: 945.411.915-04

  
**TESTEMUNHA**

CPF Nº.: 945.747.915-04